CONTRATO Nº 049/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE E DE OUTRO A EMPRESA ARAUJO GODOI E NETTO SILVA LTDA ME.

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE,** autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Superintendente Municipal de Água e Esgoto, **Sr. Rodrigo Ramos Margon Vaz,** brasileiro, Solteiro, Advogado, portador do RG nº 3438493 DGPC/GO e CPF nº 710.902.401-63, residente e domiciliado na Rua 28, nº 210, Apto. 03, Vila Margon, Catalão/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ARAUJO GODOI E NETO SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.143/0001-62, com sede/endereço na Avenida Ricardo Paranhos, nº 192, Bairro Pio Gomes - CEP: 75.712-010 – Catalão/GO, neste ato representada pelo Senhor **David Araújo Godoi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 664.075.241-72 e da CI/RG nº 3.669.007 SPP/GO, residente e domiciliado na Rua Alberto Mendes, nº 165 – Bairro Santa Teresinha – Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial **nº 035/2018, Processo nº 2018002167**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Superintendente da SAE, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o **nº 035/2018**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Superintendente Municipal de Água e Esgoto de Catalão em **20/03/2018**, oriundo do Processo Administrativo nº **2018002167**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Kaveffs Abrão, 660, Setor Leão – Bairro São Francisco - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado (climatização e refrigeração) mediante requisição, em atendimento as necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE para o período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 035/2018** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R$ 118.582,00 (Cento e Dezoito Mil Quinhentos e Oitenta e Dois Reais),** conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FILTRO SECADOR ¼	05	UND	ELIMINATOR	R$ 85,00	R$ 425,00
2	FILTRO SECADOR ½	05	UND	ELIMINATOR	R$ 120,00	R$ 600,00
3	FILTRO SECADOR ¾	05	UND	ELIMINATOR	R$ 150,00	R$ 750,00
4	FILTRO SECADOR 7/8	05	UND	ELIMINATOR	R$ 175,00	R$ 875,00
5	FILTRO SECADOR 3/8	05	UND	DUGOLD	R$ 135,00	R$ 675,00
6	RELE DE PLACA POTENCIA	05	UND	DUGOLD	R$ 125,00	R$ 625,00
7	PLACA DISPLAY P/ EVAPORADORA PISO TETO	05	UND	DUGOLD	R$ 258,00	R$ 1.290,00
8	PLACA DISPLAY P/ EVAPORADORA SPLIT	05	UND	LHNT	R$ 245,00	R$ 1.225,00
9	CONTACTOR SIEMENS OU EQUIVALENTE	05	UND	FRIGELAR	R$ 245,00	R$ 1.225,00
10	VALVULA DE SERVIÇO SPLT 1/4 X 1/2	05	UND	FRIGELAR	R$ 138,00	R$ 690,00
11	VALVULA DE SERVIÇO SPLT 3/8 X 3/4	05	UND	FRIGELAR	R$ 155,00	R$ 775,00
12	VALVULA DE SERVIÇO PISO TETO 1/2 X 7/8	05	UND	CAPELA	R$ 198,00	R$ 990,00
13	OLEO MINERAL PARA COMPRESSOR R-22	05	UND	CAPELA	R$ 82,00	R$ 410,00
14	OLEO SINTETICO PARA COMPRESSOR R -410	05	UND	EOS	R$ 155,00	R$ 775,00
15	GAS PARA LIMPEZA LINHA FRIGORIGENA R-141B	12	KG	DUGOLD	R$ 84,00	R$ 2.100,00
16	CAPACITOR 20	12	UND	DUGOLD	R$ 109,00	R$ 1.308,00
17	CAPACITOR 25	12	UND	DUGOLD	R$ 104,00	R$ 1.248,00
18	CAPACITOR 30	12	UND	DUGOLD	R$ 124,00	R$ 1.860,00
19	CAPACITOR 40	12	UND	DUGOLD	R$ 128,00	R$ 1.536,00
20	CAPACITOR 50	12	UND	DUGOLD	R$ 138,00	R$ 1.656,00

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Kaveffs Abrão, 660, Setor Leão – Bairro São Francisco - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

21	CAPACITOR P/ MODULO VENTILAÇÃO EVAPORADORA	12	UND	DUGOLD	R$ 128,00	R$ 1.536,00
22	CAPACITOR P/ MODULO VENTILAÇÃO CONDENSADORA	12	UND	FRIGELAR	R$ 108,00	R$ 1.296,00
23	GÁS REFRIGERANTE R-22	65	KG	FRIGELAR	R$ 159,00	R$ 10.335,00
24	GAS REFRIGERANTE ECOLOGICO R-410	65	KG	FRIGELAR	R$ 188,00	R$ 12.220,00
25	COMPRESSOR SCROOL PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	05	UND	FRIGELAR	R$ 660,00	R$ 3.300,00
26	COMPRESSOR SCROOLPARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	05	UND	FRIGELAR	R$ 750,00	R$ 3.750,00
27	COMPRESSOR SCROOLPARA AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	05	UND	FRIGELAR	R$ 780,00	R$ 3.900,00
28	COMPRESSOR SCROOLPARA AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	03	UND	FRIGELAR	R$ 990,00	R$ 2.970,00
29	COMPRESSO SCROLLPARA AR CONDICIONADO 60000 BTUS	03	UND	FRIGELAR	R$ 1.620,00	R$ 4.860,00
30	COMPRESSOR SCROOL PARA AR CONDICIONADO 7.500 BTUS	05	UND	DUGOLD	R$ 400,00	R$ 2.000,00
31	COMPRESSOR SCROLL PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	05	UND	DUGOLD	R$ 495,00	R$ 2.475,00
32	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO LG OU EQUIVALENTE	05	UND	DUGOLD	R$ 85,00	R$ 425,00
33	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO MIDEA/CARRIER OU EQUIVALENTE	05	UND	ELETROLUX	R$ 80,00	R$ 400,00
34	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO ELECTROLUX OU EQUIVALENTE	05	UND	ELETROLUX	R$ 80,00	R$ 400,00
35	FILTRO DE AR PARA EVAPORADORA SPLIT	10	UND	DUGOLD	R$ 45,00	R$ 450,00
36	FILTRO DE RA PARA EVAPORADORA PISO TETO	10	UND	DUGOLD	R$ 55,00	R$ 550,00
37	PLACA EVAPORADORA SPLIT	05	UND	DUGOLD	R$ 289,00	R$ 1.445,00
38	PLACA EVAPORADORA PISOTETO	03	UND	DUGOLD	R$ 408,00	R$ 1.224,00
39	SENSOR DE IMERSÃO EVAPORADORA	05	UND	DUGOLD	R$ 108,00	R$ 540,00
40	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE	05	UND	ELUMA	R$ 110,00	R$ 550,00
41	TERMOSTATO AMBIENTE	05	UND	ELUMA	R$ 105,00	R$ 525,00
42	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4	12	MT	ELUMA	R$ 59,00	R$ 1.475,00
43	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2	12	MT	ELUMA	R$ 69,00	R$ 828,00
44	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4	12	MT	ELUMA	R$ 89,00	R$ 1.068,00
45	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8	12	MT	ELUMA	R$ 64,00	R$ 768,00
46	TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8	12	MT	ELUMA	R$ 89,00	R$ 1.068,00
47	TUBULAÇÃO DE COBRE 7/8	12	MT	ELUMA	R$ 90,00	R$ 1.080,00
48	TUBULAÇÃO ISOLANTE 1/4	12	MT	ELUMA	R$ 25,00	R$ 300,00
49	TUBULAÇÃO ISOLANTE 1/2	12	MT	ELUMA	R$ 30,00	R$ 360,00
50	TUBULAÇÃO ISOLANTE 3/4	12	MT	ELUMA	R$ 30,00	R$ 360,00
51	TUBULAÇÃO ISOLANTE 3/8	12	MT	ELUMA	R$ 30,00	R$ 360,00
52	TUBULAÇÃO ISOLANTE 5/8	12	MT	ELUMA	R$ 30,00	R$ 360,00
53	TUBULAÇÃO ISOLANTE 7/8	12	MT	ELUMA	R$ 30,00	R$ 360,00

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Kaveffs Abrão, 660, Setor Leão – Bairro São Francisco - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

54	TURBINAS PARA EVAPORADORAS SPLT	04	UND	ELETROLUX	R$ 335,00	R$ 1.340,00
55	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 18000 BTUS	05	UND	ELETROLUX	R$ 198,00	R$ 990,00
56	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 22.000 BTUS	05	UND	ELETROLUX	R$ 410,00	R$ 2.050,00
57	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 36.000 BTUS	03	UND	ELETROLUX	R$ 500,00	R$ 1.500,00
58	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 60000 BTUS	03	UND	ELETROLUX	R$ 700,00	R$ 2.100,00
59	MOT VENTILADOR DA CONDENSADORA 9.000 BTUS	05	UND	ELETROLUX	R$ 245,00	R$ 1.225,00
60	TURBINA PARA EVAPORADORA PISO TETO	04	UND	ELETROLUX	R$ 495,00	R$ 1.980,00
61	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) – Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos equipamentos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada. Esses consertos devem possuir no mínimo 03(três) meses de garantia. Essa manutenção está inclusa a retirada e a instalação do aparelho caso seja necessário.				R$ 118,00	R$ 10.974,00
62	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) – Esta manutenção tem como objetivo garantir o funcionamento contínuo dos ar condicionados, prolongar sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais, garantir a qualidade do ar, limpeza completa do aparelho, conforme determinações do Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98 com resolução RE. 176 e RE. 09 de 16/01/2003 da vigilância sanitária, que estabelece os parâmetros necessários para a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados, visando prevenir vários tipos de doença, tais como a Síndrome dos Edifícios Doentes.				R$ 84,00	R$ 7.812,00
63	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO – Este serviço tem como função exclusiva a remoção de aparelhos e equipamentos das unidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE quando houver tal necessidade, sempre através de Ordem de Serviço justificada pelo responsável daquela unidade.				R$ 84,00	R$ 1.260,00
64	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - Este serviço tem como função exclusiva a instalação de aparelhos e equipamentos das unidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE quando houver tal necessidade, sempre através de Ordem de Serviço justificada pelo responsável daquela unidade.				R$ 185,00	R$ 2.775,00

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Kaveffs Abrão, 660, Setor Leão – Bairro São Francisco - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, com CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 12/04/2019, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Kaveffs Abrão, 660, Setor Leão – Bairro São Francisco - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento dos produtos se dará de forma imediata após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura deste contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos bens e dos serviços, objeto deste Instrumento, deverá ocorrer mediante emissão de Ordens de Fornecimentos emitida pela autoridade competente, onde conste a identificação pormenorizada do bem, a quantidade, marca (se houver) e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, após assinatura do presente contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, no local determinado pelo setor de compras da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE, no prazo **máximo de 02 (duas) horas da solicitação**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE solicitará os bens, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente, na medida de suas necessidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará no horário de expediente (08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min), no município de Catalão (GO), em local determinado pelo setor de compras da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE ou na sede do Contratante, cujo endereço encontra-se no preâmbulo do presente Instrumento.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Kaveffs Abrão, 660, Setor Leão – Bairro São Francisco - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser executados em local indicado pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do objeto ficará a cargo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 02 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

II - Condições do objeto de acordo com edital;

III - Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos bens entregues e preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendidas as condições indicadas no parágrafo acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo do objeto pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação do gestor do contrato, satisfeitas as condições abaixo:

I - Condições do objeto em face da proposta de preços vencedora.

PARÁGRAFO OITAVO - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Verificada a desconformidade do objeto, o contrato será rescindido e o objeto imediatamente devolvido, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, exceto nos casos de situações passiveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar a substituição do objeto, em até 10 (dez dias), se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Kaveffs Abrão, 660, Setor Leão – Bairro São Francisco - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Contratada** deverá fornecer todo o material e mão-de-obra necessária para a perfeita instalação e manutenção dos equipamentos, caso haja necessidade de algum;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratada** será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados;
PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Contratada** deverá atender prontamente a quaisquer exigências a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, inerentes ao objeto da presente contratação;
PARÁGRAFO QUARTO: A **Contratada** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência prévia da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.
PARÁGRAFO QUINTO: A **Contratada** mesmo que a subcontratação seja autorizada pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, ficará responsável por todos os serviços realizados pela subcontratada, incluindo mão-de-obra, materiais, entre outros, incluindo ainda possíveis danos causados a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE e a terceiros, e assumindo assim total responsabilidade pela troca, conserto ou readequação dos serviços.
PARÁGRAFO SEXTO: Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações, obrigar-se-á a contratada a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas no prazo determinado pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades cabíveis;
PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada deverá implantar adequadamente o plano de execução dos serviços, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos mesmos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE;
PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
PARÁGRAFO NONO: A contratada deverá assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
PARÁGRAFO DÉCIMO: A contratada deverá remover do local dos serviços todo o entulho, os materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada etapa do serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Kaveffs Abrão, 660, Setor Leão -- Bairro São Francisco - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A contratada responsabilizar-se-á pela destinação (descarte) de materiais que porventura forem trocados/substituídos, após o conhecimento e a autorização da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A contratada deverá levar ao conhecimento da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A contratada responsabilizar-se-á pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A contratada deverá cumprir a legislação e as normas trabalhistas e as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **Licitante Vencedora - Contratada**;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A contratada deverá utilizar somente materiais ou produtos de primeira linha de fabricação e de primeira utilização na execução dos serviços, caso haja algum, reservando-se a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A contratada responsabilizar-se-á por danos causados a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A contratada deverá submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A contratada deverá manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A contratada assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Kaveffs Abrão, 660, Setor Leão – Bairro São Francisco - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A contratada deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A contratada manterá, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A contratada deverá substituir qualquer empregado, imediatamente, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A contratada deverá adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executam, em especial, as normas regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as normas pertinentes editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A contratada deverá proceder por sua conta aos exames médicos admissional, periódico e demissional dos empregados;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A contratada deverá efetuar controle periódico dos riscos ambientais decorrentes de agentes físicos, químicos e biológicos. O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao empregado a percepção de adicional de salário, despesa essa também de responsabilidade da **Licitante Vencedora - Contratada**;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A contratada deverá respeitar as recomendações da legislação vigente relativa à ergonomia;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A contratada deverá empregar mão-de-obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: A contratada deverá demolir e refazer os trabalhos rejeitados imediatamente após o pedido da Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A contratada deverá possuir profissionais em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, bem como materiais em quantidades suficientes para a sua execução; estes profissionais deverão ser habilitados (técnicos / mecânicos de refrigeração) com no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovada, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: A contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **Licitante Vencedora - Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A contratada deverá mobilizar todos os equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços, mantendo-os em perfeitas

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Kaveffs Abrão, 660, Setor Leão – Bairro São Francisco - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

condições de funcionamento. Correrão por sua conta todas as despesas de aquisição e manutenção dos mesmos;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto, renunciando a **Licitante Vencedora - Contratada** expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a **Licitante Vencedora - Contratada**;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: A contratada não deverá utilizar as dependências da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE e suas Unidades para qualquer atividade estranha ao objeto deste;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as normas de execução, instruções, legislações e demais documentos técnicos / legais fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A contratada deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE e suas Unidades, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos aparelhos, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: A contratada deverá manter limpos os locais onde se realizarem os serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: A contratada deverá executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços, com relação aos custos com transporte, combustível correrão por conta a contratada.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: A contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Kaveffs Abrão, 660, Setor Leão – Bairro São Francisco - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento ocorrerá após o fiscal atestar a conclusão dos serviços correspondentes;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor financeiro, quando houver ateste do fiscal da conclusão perfeita das prestações de serviços;
PARÁGRAFO QUARTO: Disponibilizar os locais para realização dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da **Licitante Vencedora - Contratante** a estes locais, onde deverão ser desenvolvidos os serviços, objetos deste, observadas as normas de segurança pertinentes;
PARÁGRAFO QUINTO: Realizar rigorosa supervisão dos serviços realizados, por intermédio do fiscal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
PARÁGRAFO SEXTO: Notificar a **Licitante Vencedora - Contratante**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, cujo Superintendente designará um gestor como representante da Superintendência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7° da Lei

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Kaveffs Abrão, 660, Setor Leão – Bairro São Francisco - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7° da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
a) por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
b) por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Kaveffs Abrão, 660, Setor Leão – Bairro São Francisco - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:
a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Kaveffs Abrão, 660, Setor Leão – Bairro São Francisco - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 12 de Abril de 2018.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Kaveffs Abrão, 660, Setor Leão – Bairro São Francisco - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
CNPJ nº 04.750.108/0001-52
Rodrigo Ramos Margon Vaz
CONTRATANTE

ARAÚJO GODOI E NETO SILVA LTDA
CNPJ: 10.637.143/0001-62
David Araújo Godoi
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Mariana L. G. Carneiro
Nome:
CPF: 105.427.746-07
RG: 15.317.110
Leidiane de Souza Almeida
Nome:
CPF: 922.278.641-68
RG: 4241 300

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
Rua Kaveffs Abrão, 660, Setor Leão – Bairro São Francisco - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52